



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.816/2025

Súmula: Altera o art. 314 e art. 315 do Decreto nº 3.537/2023 e adota outras providências.

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, que “Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Bandeirantes, a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.”

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o caput do art. 314 do Decreto nº 3.537/2023, passando a apresentar a seguinte disposição:

“Art. 314. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.”

Art. 2º. Fica alterado o art. 315 do Decreto nº 3.537/2023, passando a apresentar a seguinte disposição:

“Art. 315. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública de outros Municípios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

Estados, do Distrito Federal e da União, em conformidade com o art. 86 § 3º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021.”

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos pertencentes ao referido Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 23 de maio de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal